



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.299, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar os imóveis que especifica, mediante Licitação, na modalidade Concorrência Pública.

JOSÉ LUIS RICÍ, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de "SISTEMA DE RECREIO" e transferido para a categoria de "BEM DOMINICAL" o imóvel denominado Quadra "K-03", localizado na Quadra "k", do loteamento "Núcleo Habitacional de Barra Bonita", nesta cidade, com área total de 249,74 metro quadrados, objeto da Matrícula nº 15.353, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º Fica desafetado da categoria de "SISTEMA DE LAZER" e transferido para a categoria de "BEM DOMINICAL" o imóvel localizado na Quadra "B", do loteamento denominado "Vila Boca Rica", nesta cidade, com área total de 181,53 metro quadrados, objeto da Matrícula nº 30.618, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 100, inciso I, da Lei Orgânica do Município e do art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, a alienar, mediante Licitação, na modalidade Concorrência Pública, os imóveis descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Parágrafo único. A Concorrência Pública mencionada no caput deste artigo será por melhor preço, respeitando o valor mínimo disposto em Avaliação Prévia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
14 de março de 2019.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICÍ

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos